



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

IMPUGNANTES: “AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA”; “MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA”; “BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP” E “BMC HYUNDAI S.A”.

As empresas **AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA; MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA; BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP E BMC HYUNDAI S.A**, impetraram impugnação questionando a exigência editalícia de que o motor da Pá Carregadeira de Rodas seja da mesma marca do fabricante do equipamento, esta última questionou ainda, as exigências de potência mínima de 128HP, sistema de transmissão 4/3 (quatro marchas a frente e três a ré), e freio à disco em banho em óleo nas quatro rodas. Todas alegaram que as exigências violam os artigos 3º, 4º e 41 da Lei 8.666/93.

Solicitação **AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**. – Que sejam alterados os itens do Edital da seguinte forma:

a) seja retirada a exigência de “MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE”;

b) “POTÊNCIA MÍNIMA DE 128HP” para “POTÊNCIA MÍNIMA 125HP”;

b) “TRANSMISSÃO 4/3 (QUATRO MARCHAS A FRENTE E TRÊS A RÉ)” para “TRANSMISSÃO 4/2 (QUATRO MARCHAS A FRENTE E DUAS A RÉ)”.

b) seja retirada a exigência de “FREIO A DISCO EM BANHO DE ÓLEO NAS QUATRO RODAS”.

Solicitação **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**. – Que seja retificado o item do Edital da seguinte forma: “MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE” para “MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU FABRICAÇÃO NACIONAL”.

Solicitação **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP**– Que seja retirada a exigência do Edital de “MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE”.

Solicitação **BMC HYUNDAI S.A**. – Que seja retirada a exigência do Edital de “MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE”.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PARECER

Conforme parecer jurídico sobre as impugnações apresentadas, considerando que o processo licitatório tem como fulcro a busca da proposta mais vantajosa à administração pública, o PARECER é no sentido da IMPROCEDÊNCIA das impugnações apresentadas ao edital, haja vista as justificativas apresentadas na Justificativa Técnica no anexo I do Edital, considerando a importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes.

Tanto é verdade que vários dos principais fabricantes de equipamentos fabricam seus próprios motores. Assim, vemos que diversas marcas de pá carregadeira poderão participar do certame, não havendo qualquer direcionamento ou mesmo prejuízo para o poder público.

Ademais, a exigência de uma máquina com as características no Edital, não se apresenta arbitrária e discriminatória, pois plenamente justificada pela necessidade desta máquina ao setor rodoviário do Município.

Outrossim, conforme demonstrado no parecer jurídico, diversas marcas de equipamentos poderão participar do certame, garantindo a concorrência pública em busca do menor preço. Dessa forma, dá-se prosseguimento ao certame licitatório, mantendo a mesma data e hora de abertura.

Vale ressaltar, que apesar de a impugnação da empresa BMC HYUNDAI S.A., ser intempestiva, pois apresentada apenas 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, em desacordo com o Decreto nº 10.024, artigo 24 (item 6.1 do Edital), apresenta o mesmo questionamento das demais impugnantes.

Outrossim, finalizamos que a presente licitação cumpre o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os atos da administração pública.

Este é o parecer.

Dona Emma – SC, em 15 de julho de 2020.

NICOLE TEREZA WEBER
Pregoeira

NERCI BARP
Prefeito Municipal